LEI COMPLEMENTAR N. 962, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2017.

Dispõe sobre o vencimento dos servidores do Grupo I do Departamento Estadual de Estradas de Rodagem, Infraestrutura e Serviços Públicos - DER, conforme a Lei Complementar nº 529, de 10 de novembro de 2009, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica extinta a Gratificação de Incentivo Técnico no valor de R$ 2.345,50 (dois mil, trezentos e quarenta e cinco reais e cinquenta centavos) aos engenheiros, arquitetos, agrônomos, geólogos, geógrafos e meteorologistas pertencentes ao Quadro Permanente do Departamento Estadual de Estradas de Rodagem, Infraestrutura e Serviços Públicos - DER, lotados e em efetivo exercício, de acordo com o disposto na Lei Complementar nº 852, de 23 de dezembro de 2015.

Art. 2º. O valor da Gratificação de Incentivo Técnico ora extinta fica incorporado ao respectivo vencimento-base dos servidores do Grupo Ocupacional Nível Superior - Área Técnica Código NST-1 a NTS-10 - GRUPO I, regidos pela Lei Complementar nº 529, de 10 de novembro de 2009, fixado monetariamente e sujeito a reajuste de acordo com a política de revisão geral da remuneração dos servidores do Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Rondônia, que passa a vigorar conforme Anexo I desta Lei Complementar.

Art. 3º. Fica alterado o Anexo IV, item Cargos Nível Superior Técnico, e reformulado o item Cargos Nível Superior Administrativo da Lei Complementar nº 529, de 10 de novembro de 2009, que passam a vigorar conforme o Anexo II desta Lei Complementar, permanecendo inalterados os demais itens daquele Anexo.

Art. 4º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 14 de dezembro de 2017, 130º da República.

**CONFÚCIO AIRES MOURA**

Governador

ANEXO I

TABELA DE VENCIMENTOS, CLASSES E REFERÊNCIAS DO GRUPO OCUPACIONAL I

|  |
| --- |
| **GRUPO OCUPACIONAL NÍVEL SUPERIOR - ÁREA TÉCNICA****CÓDIGO NST-1 A NST-10** |
| Arquiteto, Engenheiro Agrimensor, Engenheiro Civil, Engenheiro Eletricista, Engenheiro Florestal, Engenheiro Industrial, Engenheiro Mecânico, Engenheiro de Segurança do Trabalho, Geólogo e Geógrafo. |
| CLASSES | REFERÊNCIAS |
| A | B | C | D |
| 1ª | 5.399,64 | 5.561,63 | 5.728,48 | 5.900,33 |
| 2ª | 6.077,34 | 6.259,66 | 6.447,45 | 6.640,87 |
| 3ª | 6.840,10 | 7.045,30 | 7.256,66 | 7.474,36 |
| ESPECIAL | 7.698,59 | 7.929,55 | 8.167,44 | 8.412,46 |

ANEXO II

TABELA DE VALORES DA GRATIFICAÇÃO POR PRODUTIVIDADE

|  |  |
| --- | --- |
| **Cargos - Nível Superior Técnico****Área Técnica Código NST-1 a NTS-10** | **Valores da Gratificação** |
| **Percentual** | **Valores** |
| Arquiteto, Engenheiro Agrimensor, Engenheiro Civil, Engenheiro Eletricista, Engenheiro Florestal, Engenheiro Industrial, Engenheiro Mecânico, Engenheiro de Segurança do Trabalho, Geólogo e Geógrafo. | 30% a 100% | R$ 2.900,00 |
| **Cargos - Nível Superior Administrativo** | **Valores da Gratificação** |
| **Percentual** | **Valores** |
| Procurador Autárquico e Advogado | 30% a 100% | R$ 3.312,19 |